

3. Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E.P.E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 5 de dezembro de 2013.

12 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207617016

#### Portaria n.º 137/2014

Considerando que a Parque Escolar, E.P.E., tem necessidade de contratar a “Prestação de Serviços de Gestão e Fiscalização da Empreitada e Coordenação de Segurança em Obra, para as Escolas da Delegação Sul incluídas no Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário (PMEES) — Lote FS7”;

Considerando que a prestação dos serviços de gestão e fiscalização de empreitada e coordenação de segurança em obra é imprescindível para assegurar a boa execução das obras em curso nas escolas do PMEES;

Considerando que a Parque Escolar, E.P.E., foi integrada no sector público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à “Prestação de Serviços do Programa de Gestão e Fiscalização da Empreitada e Coordenação de Segurança em Obra, para as Escolas da Delegação Sul incluídas no Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário (PMEES) — Lote FS7”, tem execução financeira plurianual, dependendo, assim, a abertura do respetivo procedimento de contratação de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço tem o preço base de € 189.090,00 (cento e oitenta e nove mil e noventa euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o contrato terá a duração de 14 meses e o prazo de execução abrange os anos de 2014 e 2015;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

Fica a Parque Escolar, E.P.E., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de “Prestação de Serviços de Gestão e Fiscalização da Empreitada e Coordenação de Segurança em Obra, para as Escolas da Delegação Sul incluídas no Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário (PMEES) — Lote FS7”; até ao montante global de € 189.090,00 (cento e oitenta e nove mil e noventa euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

#### Artigo 2.º

##### Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1. Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato referido no artigo 1.º são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

- Em 2014: € 73.535,00;
- Em 2015: € 115.555,00.

2. O montante fixado em cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3. Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Par-

que Escolar, E.P.E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 5 de dezembro de 2013.

12 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207617138

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 2841/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro, delego, sem faculdade de subdelegação, na Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, embaixadora Ana Maria da Silva Marques Martinho, os poderes que me são conferidos por lei para:

1. No âmbito do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Pública, conceder acordo prévio aos pedidos de rescisão dos trabalhadores dos mapas de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e dos respetivos organismos de administração indireta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º e n.º 4 do artigo 9.º, da Portaria n.º 8-A/2014, de 15 de janeiro.

2. O presente despacho produz efeitos a 20 de janeiro de 2014.

14 de fevereiro de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

207621893

### Secretaria-Geral

#### Aviso (extrato) n.º 2740/2014

Para efeitos do Art.º 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de março de 2014 serão adotadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano . . . . .	14,5951
Novo Kwanza (Angola) . . . . .	134,5920
Florim (Antilhas Holandesas) . . . . .	2,3617
Rial Saudita . . . . .	4,9483
Dinar Argelino . . . . .	107,8983
Peso Argentino . . . . .	10,8374
Dólar Australiano . . . . .	1,4752
Kuna da Croácia . . . . .	7,5521
Dinar Bahrein . . . . .	0,49745
Dólar dos Estados Unidos da América . . . . .	1,3220
Dólar USD (Bermudas) . . . . .	1,3220
Real Brasileiro . . . . .	3,2641
Lev da Bulgária . . . . .	1,9558
Escudo (Cabo Verde) . . . . .	110,0430
Dólar Canadiano . . . . .	1,4423
Peso Chileno . . . . .	751,0840
Yuan Renmimbi (China) . . . . .	8,4436
Peso Colombiano . . . . .	2724,72
Won da Coreia do Sul . . . . .	1475,0442
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal) . . . . .	655,9570
Peso Cubano . . . . .	1,3815
Coroa Dinamarquesa . . . . .	7,4277
Libra Egípcia . . . . .	9,0991
Litas Lituânia . . . . .	3,4597
Rial do Qatar . . . . .	5,0220
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador) . . . . .	1,3220